



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA" DO DIA 22/11/85, Nº 378

LEI Nº 1.850

PROCESSO Nº 774-AL

LEI N.º 1.850

De 27 de setembro de 1.985.

Dispõe sobre crédito especial para pagamento de Pensão Mensal a dependentes de funcionário da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1.º — Para atender aos encargos decorrentes de PENSÃO MENSAL a ser paga a dependentes de funcionários da Câmara Municipal nos termos da Lei Municipal n.º 1.844 de 16 de setembro de 1.985 cujos efeitos passam a retroagir a 1.º de setembro de 1.985 fica aberto a Mesa da Câmara Municipal de Guaratinguetá um crédito especial de CR\$ 16.000.000 — dezesseis milhões de cruzeiros.

Parágrafo Único — O crédito ora autorizado por esta lei é suplementar a dotação reservada ao Legislativo no Orçamento Geral do Município a seguir mencionadas

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
.32.0.0 — Transferências correntes	
3.2.5.0 — Transferências a Pessoas	
3.2.5.2 — Pensionistas	16.000.000

Art 2.º — O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações reservadas ao Legislativo no Orçamento Geral do Município.

4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Obras e Instalações	10.000.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Mat. Permanente	6.000.000
TOTAL	16.000.000

Art 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1985.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Luiz Guimarães de Castro
Dir. do Departamento de Administração
Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XVII.

Ignes Maria Leite Faria
Secretaria do Expediente



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá